



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDAS PÉ DA SERRA E MORRO DA ALEGRIA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

14/09/2021 a 24/09/2021



LOCAL: BALSAS/MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 7°08'46.0"S 45°56'03.2"W

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS NATIVAS
(CNAE: 0220-9/02)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 391015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador	6
4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.3. Da conduta do empregador que configurou embarço à fiscalização	11
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	11
4.5. Dos Autos de Infração	11
5. CONCLUSÃO	13
6. ANEXOS	14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Audidores-Fiscais do Trabalho



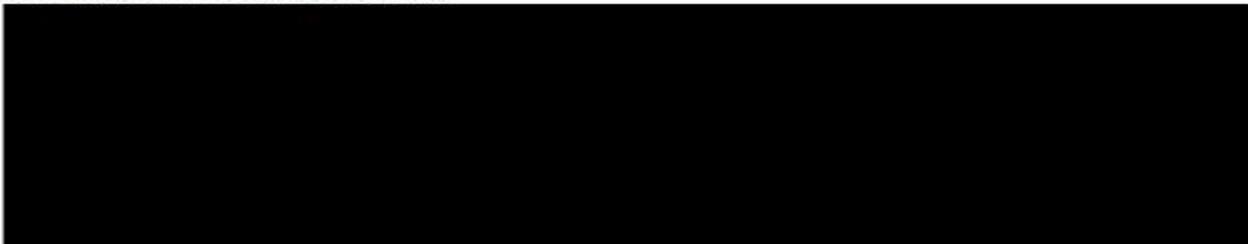
Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: [REDAZIDA]
- Estabelecimentos: FAZENDA PÉ DA SERRA E FAZENDA MORRO DA ALEGRIA
- CNPJ: 34.481.587/0001-10
- CNAE da Empresa: 6110-8/03 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
- CNAE Real: 0220-9/02 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS NATIVAS
- Endereço da propriedade rural: RODOVIA MA-006, KM 51, ZONA RURAL, CEP 65800-000, BALSAS/MA
- Endereço da empresa: RUA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 1258 - LETRA B, CENTRO, CEP 65930-000, AÇAILÂNDIA/MA
- Telefone(s): [REDAZIDA]
- E-mail(s): naveguemaistelecomunicacoes@gmail.com

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	01
Empregados sem registro - Total	01
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados ¹	11
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Caso o empregador não cumpra a obrigação estipulada na Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE, será lavrado mais um auto de infração.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 17/09/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 05 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União, 01 Delegado, 01 Escrivão e 04 Agentes da Polícia Federal e 04 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimentos localizados na zona rural do município de Balsas/MA, cuja principal atividade econômica desenvolvida estava sendo a produção de carvão vegetal a partir de florestas nativas.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo para averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores das Fazendas.

Localização dos estabelecimentos rurais: saindo da cidade de Balsas/MA pela Rodovia BR-230 sentido São Raimundo das Mangabeiras/MA, percorrer aproximadamente 39 quilômetros e entrar à esquerda na Rodovia MA-006 sentido Fortaleza dos Nogueiras/MA; seguir por cerca de 13 quilômetros e chegar na entrada da Fazenda Pé da Serra, à direita da rodovia, no ponto 7°08'46.0"S 45°56'03.2"W. A primeira carvoaria, conhecida como Unidade de Produção de Carvão 1 (UPC 1), que continha 77 fornos em atividade, foi encontrada no interior desta Fazenda, a aproximadamente 500 metros da sua entrada, no ponto 7°8'45.72"S 45°55'46.73"W. A segunda carvoaria, chamada de Unidade de Produção de Carvão 2 (UPC 2), que contava com 35 fornos, ficava localizada na Fazenda Morro da Alegria e distava cerca de 4,0 quilômetros da entrada da Fazenda Pé da Serra, em sentido oposto; estava localizada nas coordenadas 7°8'50.32"S 45°58'13.27"W.

As Fazendas Pé da Serra e Morro da Alegria são exploradas economicamente pela empresa GOMES E ZAGO IMÓVEIS E AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ 23.193.478/0002-61, que à época da inspeção desenvolvia a atividade econômica de produção de carvão vegetal a partir da queima da madeira nativa extraída das áreas que estavam sendo preparadas para o cultivo de soja e outros cereais, segundo informações prestadas pela Sra. [REDAZIDA] - Supervisora de Produção da empresa. Os serviços de extração da madeira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

transporte até as carvoarias e queima nos fornos eram realizados por duas empresas terceirizadas, sendo uma delas o empregador qualificado no tópico 2 deste Relatório. De acordo com o **Contrato de Prestação de Serviços** (CÓPIAS ANEXAS) apresentado pela empresa GOMES E ZAGO, a terceirizada era responsável pela juntada e carregamento da lenha para produção de carvão.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que o trabalhador [REDAZIDO] (função “operador de máquina”, admissão em 10/09/2021) estava em plena atividade na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O trabalhador [REDAZIDO] por ocasião da inspeção, informou à Auditoria-Fiscal do Trabalho que estava em atividade há uma semana (em virtude da ausência de documentos comprobatórios e do embaraço à fiscalização por não apresentação de documentos, foi considerada como data de admissão o dia 10/09/2021, correspondente a retroação de uma semana anterior à data de inspeção); a atividade consistia na operação de máquinas pesadas.

Constatamos que o empregado estava alojado na própria Fazenda onde prestava serviços, no local denominado “alojamento sede”, junto com outros trabalhadores. Informou que era remunerado por meio de diárias de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e trabalhava de segunda a sábado, das sete e trinta às dezessete horas, com intervalo de uma hora e trinta para refeição e repouso.

Não havia informação deste vínculo de trabalho (ou de qualquer outro) no Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O registro do contrato de trabalho neste sistema é realizado de maneira rápida e simplificada, não havendo qualquer justificativa para esta omissão, senão uma inequívoca vontade de manter o trabalhador na informalidade.

Importante ressaltar que, em virtude de não ter formalizado o vínculo empregatício do trabalhador, o empregador também deixou de recolher o FGTS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas. Os itens normativos citados dizem respeito à Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) que estava vigente à época da fiscalização. Tal observação se faz necessária porque nova NR-31 foi publicada recentemente, revogando a anterior, e é aplicável às infrações trabalhistas cometidas a partir de 27/10/2021 (data de início de sua vigência).

A) Deixar de cumprir dispositivos relativos às áreas de vivência (itens 31.23.2, alínea "a"; 31.23.5.1, alínea "b"; 31.23.5.3 da NR-31)

O empregador mantinha o operador de máquina [REDACTED] alojado no estabelecimento rural para o qual prestava serviços.

O trabalhador pernoitava, juntamente com outros dois trabalhadores vinculados diretamente à Gomes e Zago, no interior da Fazenda Morro da Alegria, no local denominado "alojamento da sede", em uma edificação cujas paredes eram de alvenaria sem reboco, pintadas de verde, o piso era de cimento queimado e cerâmica em algumas partes e a cobertura era de telhas de cerâmica. As portas e janelas eram de ferro e pintadas de vermelho. No cômodo ocupado pelos trabalhadores, composto pelo quarto mais um banheiro no qual não havia porta, somente um pano pendurado em uma espécie de varal improvisado, havia mofo em vários pontos das paredes, principalmente no banheiro e na parede adjacente a este. Os objetos pessoais dos trabalhadores estavam na maioria espalhados pelo piso, ou pendurados em varais estendidos de forma improvisada. Como o entorno desta área de vivência tinha o piso de terra solta, a circulação de veículos, máquinas e implementos agrícolas fazia com que a poeira adentrasse nos cômodos, inclusive no local de pernoite.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Interior do quarto onde dormiam os dois trabalhadores da empresa.

Outras irregularidades constatadas foram a ausência, no alojamento, de camas e de armários individuais para a guarda de objetos pessoais dos obreiros, bem como o não fornecimento de roupas de cama por parte do empregador.

No cômodo ocupado pelo trabalhador não havia camas, sendo que ele relatou que dormia em um colchão disposto diretamente no piso, o que foi constatado pela equipe durante a inspeção. Além disso, as roupas de cama também pertenciam ao empregado. Tais situações contrariam, respectivamente, o disposto na alínea "a" do item 31.23.5.1 e no item 31.23.5.3 da NR-31 (com redação da Portaria nº 86/2005), que determinam que os alojamentos devem "ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão", bem como que o empregador deve fornecer roupas de camas aos seus empregados.

Além do mais, não existia armário no local, e em função disso os objetos pessoais do trabalhador estavam na maioria espalhados pelo piso, ou pendurados em varais estendidos de forma improvisada, contrariando a alínea "b" do item 31.23.5.1, que determina que os alojamentos devem "ter armários individuais para guarda de objetos pessoais".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Acima, à direita, colchão onde dormia o trabalhador. As demais fotos demonstram objetos pessoais espalhados no interior do quarto, dada a inexistência de armários para guarda.

A) Deixar de elaborar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR (item 31.5.1 da NR-31)

No dia da fiscalização realizada no local de trabalho foi emitida Notificação para que o empregador apresentasse uma série de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre os quais, o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR. Na ocasião da apresentação de documentos, dia 21/09/2021 às 14:00 horas, na Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz/MA, o empregador deixou de comparecer e, conseqüentemente, de apresentar a documentação solicitada, fato que permitiu à Inspeção Trabalhista concluir pela inexistência do PGSSMATR.

B) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros (item 31.5.1.3.6 da NR-31)

No decorrer da inspeção, os empregados encontrados na Fazenda foram entrevistados e relataram que o estabelecimento rural não estava equipado com material



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

necessário à prestação de primeiros socorros. Ademais, embora tenha sido notificado a apresentar notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento de trabalhador para prestação de primeiros socorros, tais documentos não foram apresentados pelo empregador, que sequer compareceu em dia e hora previamente fixados, confirmando o que se percebeu nas entrevistas com os trabalhadores e na inspeção do local de trabalho, no que se refere à inadequação, ou pelo menos insuficiência no fornecimento de material necessário à prestação de primeiros socorros.

C) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI ao trabalhador (item 31.20.1 da NR-31)

No decorrer da inspeção, o empregado foi entrevistado e relatou que não havia recebido nenhum Equipamento de Proteção Individual (EPI). Ademais, embora tenha sido notificado a apresentar os comprovantes de aquisição e entrega de EPI ao trabalhador, o empregador deixou de comparecer em dia e hora previamente fixados pela Auditoria e, conseqüentemente, de apresentar a documentação solicitada.

D) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumisse suas atividades (item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31)

O empregado [REDACTED] após indagado, relatou não ter sido submetido a exame médico admissional nem antes e nem depois de iniciar suas atividades laborais. Ademais, embora tenha sido notificado a apresentar o atestado de saúde ocupacional (ASO) referente ao exame médico admissional realizado no trabalhador, o empregador deixou de comparecer em dia e hora previamente fixados pela Auditoria e, conseqüentemente, de apresentar a documentação solicitada.

E Deixar de promover treinamento para o operador de máquinas e implementos (itens 31.12.74 da NR-31)

O trabalhador [REDACTED] conforme dito acima, relatou que era operador de máquina autopropelida (trator) na atividade de juntada e carregamento da lenha para produção de carvão. Quando questionado pela equipe fiscal se havia recebido capacitação para operar a máquina com a qual trabalhava no estabelecimento rural, o trabalhador afirmou que não, e que somente tinha a experiência adquirida ao longo dos anos de atividade. Ademais, embora tenha sido notificado a apresentar os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas, o empregador deixou de comparecer em dia e hora previamente fixados pela Auditoria e, conseqüentemente, de apresentar a documentação solicitada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Da conduta do empregador que configurou embaraço à fiscalização

No dia da inspeção física feita pelo GEFM no estabelecimento rural, após entrevistar trabalhadores, inspecionar os locais de trabalho e as áreas de vivência, bem como conversar com empregados da área administrativa da empresa GOMES E ZAGO IMÓVEIS E AGRONEGÓCIOS LTDA, os auditores-fiscais do trabalho emitiram e entregaram ao Sr.

Gerente Administrativo da referida empresa, a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259170921/02** (CÓPIA ANEXA), requisitando ao empregador supra qualificado que documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, fossem apresentados no dia 21/09/2021 às 14:00 horas, na Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz, com endereço na Av. Imperatriz, Quadra 10, Lote 10, Bairro Planalto, Imperatriz/MA. O envio dos documentos foi posteriormente autorizado a ser feito por e-mail.

Ocorre que no dia e hora previamente fixados, o empregador deixou de comparecer no local indicado, bem como de enviar por e-mail a documentação requisitada. Segundo informações prestadas pelo recebedor da NAD, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, ela foi devidamente entregue à representante legal da empresa, que alegou “que ia fazer a defesa e regularizar”.

A falta de apresentação de todos os documentos requisitados por meio da NAD em dia e hora previamente fixados configurou embaraço à fiscalização, nos termos do art. 630, § 4º e § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, haja vista que impediu que os agentes do Estado, representados pelos membros da Inspeção do Trabalho, desempenhassem com plenitude suas atribuições legais.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Considerando que a empresa não compareceu para apresentar a documentação solicitada, como já dito, a Auditoria-Fiscal do Trabalho realizou levantamento das irregularidades apontadas neste Relatório e procedeu à lavratura dos autos de infração correspondentes.

4.5. Dos Autos de Infração

Foram lavrados 11 (onze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram enviados ao empregador pelos Correios, assim como a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-2.210.663-1** (CÓPIA ANEXA). Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.210.662-0	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.210.663-8	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.210.664-6	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.210.665-4	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5.	22.210.666-2	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6.	22.210.667-1	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7.	22.210.668-9	131711-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8.	22.210.669-7	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9.	22.210.670-1	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10.	22.210.671-9	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11.	22.210.672-7	131783-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações das Fazendas não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2021.

